



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9091/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ-SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE
CASTELO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASTELO, inscrita no CNPJ sob nº. 00.217.904/0001-73, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, s/n, Centro, Castelo, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **ZAHIRA MUSSI PASSAMANI** portadora da CI nº 180.469, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 008.158.497-02 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81553498 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a “cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da aquisição de bens de consumo e contratação de serviços de terceiros, visando a melhoria da qualidade do atendimento para os usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.466,88** (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 19.466,88** (dezenove mil,

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte 101 ED: 335043 - R\$ 19.466,88

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2019** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368 como gestora da parceria, e em sua ausência a suplente, Juliana Zannella Gorian - Matrícula nº 3294641, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 27 de DEZEMBRO de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Zahira Mussi Passamani
ZAHIRA MUSSI PASSAMANI

Presidente da Associação das Voluntárias Pró-Santa Casa de Misericórdia de Castelo



**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CASTELO-ES**

Nº Proc. 815.53498
Fls. 16
Rub. 2

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br	Home Page https://setades.es.gov.br/	
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação das Voluntárias Pró Santa Casa de Misericórdia de Castelo		CNPJ 00.217.904/0001-73
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Ministro Eurico Sales nº 14		
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29360-000
E-mail da Instituição voluntariassantacasa@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 3542-1104	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Zahira Mussi Passamani		CPF: 008.158.497-02	
Nº RG 180.469	Órgão Expedidor SSP - ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Ministro Araripe 330			
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29360-000	
Telefone 1 (28) 3542-1162	Telefone 2 (28) 99987-3989	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Ana Carolina Balliana Martins Santos		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS/ ES 6622	
Área de Formação Serviço Social			
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29360-000	
E-mail do Técnico Carol.baliana@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (28) 99956-7357		Telefone do Técnico 2 ()	

[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CASTELO-ES**

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação das Voluntárias Pró Santa Casa de Misericórdia de Castelo, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Ministro Eurico Sales, nº 14, Bairro Centro, Castelo - ES. Foi fundada em 16/06/1994 por iniciativa de um grupo de senhoras da comunidade local, liderada pela senhora Adelina Dadalto Zóboli, que observando a dificuldade enfrentada pela Santa Casa de Misericórdia de Castelo, resolveu abrir um bazar com a colaboração de amigos, comunidade e comércio local, para vender roupas e objetos doados e todo o recurso arrecadado seria investido na Santa Casa de misericórdia de Castelo.

No início das atividades da associação, eram realizadas ações entre amigos com roupas e objetos doados e ao mesmo tempo eram feitos e vendidos bolos, rocamboles e todo tipo de guloseimas doadas pelas voluntárias.

Para cumprir com seus objetivos junto a Santa Casa de Misericórdia de Castelo as voluntárias começaram além do bazar, promover bailes, cafés coloniais em datas comemorativas e confeccionavam artesanatos. A associação sempre contou e conta com o apoio da comunidade, de senhoras que realizam trabalhos voluntários e doação de pessoa física. Hoje a associação tem reconhecimento como Utilidade Pública pelo Município e Registro no Conselho de Assistência Social do Município de Castelo - ES e continua fazendo ações entre amigos, bazar e participado de feiras e eventos com seu bazar.

O objetivo principal da associação e que está previsto em seu estatuto era arrumar toda a rouparia da Santa Casa de Misericórdia de Castelo (cama, banho e centro cirúrgico), que estavam em péssimo estado. Como a associação adquiriu credibilidade junto a população, houveram mais doações e com isto conseguiu além de arrumar a rouparia, executaram pequenas reformas, informatização de alguns setores da Santa Casa, construção de 03 enfermarias, aquisição de pequenos aparelhos, aquisição de 02 ambulâncias e 01 camionetes para atendimento às necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Castelo. Sempre trabalhando para aumentar sua parcela de colaboração.

Seu trabalho tem sido de grande benefício para a comunidade castelense, junto à Santa Casa de Misericórdia de Castelo, dando mais conforto aos usuários enfermos e familiares que não tem condições de um atendimento particular e auxiliando as futuras mães que irão utilizar o serviço hospitalar de todo o município de Castelo.

A Entidade está em processo de adequação da Tipificação, contamos com um grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e participando também das reuniões com as Gestantes que ocorrem mensalmente na Santa Casa, na ocasião reuniões de gestantes ofertamos as mães que necessitam de ajuda um Kit Bebê. A Entidade também participa de atividades na Pediatria do hospital, levando um pouco de diversão em datas comemorativas.



**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CASTELO-ES**

Nº Proc.	81557198
Fls.	163
Rub.	2

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, visando a melhoria da qualidade do atendimento para os usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

6.2. Objetivo geral

Garantir ao usuário da Santa Casa de Misericórdia de Castelo, um atendimento de qualidade e a promoção do convívio social e familiar, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.3. Objetivos específicos

- Amparar os usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento assistencial;
- Oferecer aos usuários e familiares serviços sócio assistências facilitando o acesso a políticas públicas de cuidados, tratamentos e informações de seus direitos;
- Contribuir para a proteção social garantindo a vida, a redução de danos, a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- Criar momentos de reflexão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos levando o usuário a uma introspecção e possível mudança de comportamento.

6.4. Público beneficiário da proposta

O público alvo da Entidade são os usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo e seus familiares. A área de abrangência é todo o município de Castelo.

6.5. Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Castelo vem passando por dificuldades financeiras dificultando o acesso da população aos serviços por ela prestados numa população crescente em número e despreparada quanto a seus direitos. Visando a maior proteção social e garantia a vida em todas as suas fases, é que a Associação das Voluntárias Pró Santa Casa de Misericórdia de Castelo através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos proporciona momentos de reflexão garantindo ao usuário maior acesso aos cuidados, tratamentos e informações aos seus direitos. Também se mobiliza junto ao Poder Público e a comunidade castelense para garantir um atendimento de qualidade aos usuários prestando serviços gratuitos e permanentes a toda a população. Com aquisição da proposta iremos pagar 2 funcionárias (Assistente Social e Orientadora Social), para prestar serviço na Entidade através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo. Com a aquisição de Alimentação será realizado lanches para serem doados nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às famílias dos usuários em situação de vulnerabilidade social da Santa Casa de Misericórdia de Castelo.



**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CASTELO-ES**

Nº Proc. 81553/198
Fls. 169
Rub. 2

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Silvana Paganini Passamani	Pedagogia	Orientadora Social	16h
Ana Carolina Balliana Martins Santos	Serviço Social	Assistente Social	15h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de pesquisa de questionário, entrevistas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades e ações terão continuidade com o término da vigência, através de recursos próprios.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/ 2018	Término: Novembro/ 2019
-------------------------------	--------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Garantir ao usuário da Santa Casa de Misericórdia de Castelo, atendimento de qualidade e promoção do convívio social e familiar, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Valor (R\$): R\$ 19.466,88		
Indicador (es): Usuários internados na Santa Casa de Misericórdia de Castelo.			
Metodologia de execução: Aquisição de Alimentação e pagamento de equipe para aprimorar o atendimento dos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Pagamento de profissionais para execução do Projeto	R\$ 18.648,48	Dezembro/ 2018	Novembro/ 2019
1.2. Alimentação (lanches para as atividades)	R\$ 818,40	Dezembro/ 2018	Novembro/ 2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 818,40	
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 18.648,48	
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		R\$ 19.466,88	

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CASTELO-ES**

Nº Proc. 81557/198
Fls. 165
Rub. 9

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Bolo de Aipim com 40cm de largura, 60cm de comprimento, com 10cm de altura	Tabuleiro grande	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
Bolo Salgado de presunto e queijo com 40cm de largura, 60cm de comprimento, com 10cm de altura	Tabuleiro grande	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Suco de abacaxi natural	litro	48	R\$ 4,55	R\$ 218,40
Subtotal				R\$ 818,40

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Assistente Social	Mês	6 meses	R\$ 1.554,04	R\$ 9.324,24
Orientadora Social	Mês	6 meses	R\$ 1.554,04	R\$ 9.324,24
Subtotal				R\$ 18.648,48

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ R\$ 19.466,88
--	--------------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DEZ/ 2018	JAN/ 2018	FEV/ 2018	MAR/ 2018	ABR/ 2019	MAIO/ 2019
R\$ 19.466,88					
JUN/ 2019	JUL/ 2019	AGO/ 2019	SET/ 2019	OUT/ 2019	NOV/ 2019

[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CASTELO-ES**

Nº Proc. 81557498
Fis. 166
Pub. 2

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

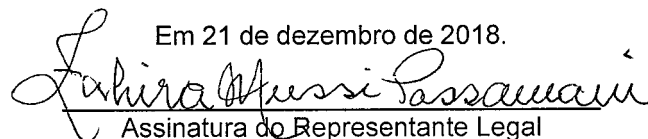
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 21 de dezembro de 2018.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018.

Resumo do Convênio nº 013/2018**Processo nº** 82607028**Registro SIGEFES:** 180646**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Conveniente:** Município de Montanha.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as ações, programas, serviços da Proteção Social no Município de Montanha.**Valor:** R\$ 41.312,00 (quarenta e um mil trezentos e doze reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 6.312,00 (seis mil trezentos e doze reais) a título de contrapartida do conveniente.**Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 444042**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368**Gestor Suplente:** Sílvia Alice Barreto - Matrícula nº 3680002.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 450894**Resumo do Termo de Fomento nº 9089/2018****Processo nº** 84163704**Registro SIGEFES:** 180647**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Caritas Diocesana de Colatina Projeto Crubixá.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de bens de consumo, de expediente e didático, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade social.**Valor:** R\$ 9.992,69 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.**Gestor Suplente:** servidora André Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 451089**Resumo do Termo de Fomento nº 9086/2018****Processo nº:** 83738398**Registro SIGEFES:** 180648**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Federação das Associações das Pestalozzi do Estado do Espírito Santo.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de escritório, combustível, pagamento de serviços de terceiros (recursos humanos, água, luz, serviços gráficos, lanches e locação d copiadora/impressora).**Valor:** R\$ 39.999,67 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Márcia Saldanha Moreira - matrícula nº 579790.**Gestor Suplente:** servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 451098**Resumo do Termo de Fomento nº 9091/2018****Processo nº:** 81553498**Registro SIGEFES:** 180650**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação das Voluntárias Pró Santa Casa de Misericórdia de Castelo.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos por meio de aquisição de bens de consumo e contratação de serviços de terceiros, visando a melhoria da qualidade no atendimento aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo.**Valor:** R\$ 19.466,88 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de responsabilidade da Administração Pública**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368.**Gestor Suplente:** servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula

nº 3294641.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 451109**Resumo do Termo de Fomento nº 9085/2018****Processo nº:** 82122423**Registro SIGEFES:** 180649**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos por meio de aquisição de bens de consumo, com vista a melhoria da qualidade no atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade social.**Valor:** R\$ 164.999,65 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.**Gestor Suplente:** servidora Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 451135**Resumo do Termo de Fomento nº 9092/2018****Processo nº:** 83939326**Registro SIGEFES:** 180592**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Educacional Antônio Dadalto.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para pagamento de pessoal, objetivando a continuidade da oferta de cursos de qualificação profissional nas seguintes áreas: beleza e estética, administração, tecnologia e serviços, possibilitando através do acesso ao conhecimento à inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) de responsabilidade da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.101.11.334.0855.4855**Elemento de Despesa:** 3.3.50.41.**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Marjorie Lopes Bicalho Sant'Ana - matrícula nº 3744221.**Gestor Suplente:** servidora Jaisa Kleim - matrícula nº 3764664.

Vitória, 27 de Dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 451183**Resumo do Termo de Fomento nº 9088/2018****Processo nº:** 82731306**Registro SIGEFES:** 180655**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Beneditina de Educação e Assistência Social.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a reestruturação do parquinho da instituição com a aquisição de brinquedos, visando a estimulação do desenvolvimento motor, psíquico e social das crianças assistidas.**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2019.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.5.0.4.2**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Márcia Saldanha Moreira - matrícula nº 579790.**Gestor Suplente:** servidora Carla M. Scardua Schalders - matrícula nº 3481395.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 451244**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

ESTAGIÁRIOS	RESCISÃO
Sylvester Henrique Vieira	04/12/2018
Diego Goncalves Santos	14/12/2018
Breno Solatti Belardt	14/12/2018
Stheffany da Silva Pimenta	30/12/2018
Ricardo Santos Scardua	30/12/2018
Lorena dos Reis Santos	31/12/2018
Ravena Lovat Guimaraes	31/12/2018